

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO/RS:

Parecer a Recurso Administrativo

Foi encaminhado a esta Assessoria, para fins de parecer, Recurso Administrativo interposto pelos Vereadores ILDO SALVI e MARIELA PORTZ, contra ato da Presidência da Casa. Sustentam os recorrentes, principalmente, afronta ao disposto no art. 59, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requerendo provimento para fins de anulação da votação ocorrida no dia 19/05/2020, tocante ao Projeto de Lei CM 19-04/2020.

Nesse sentido, a insurgência encontra respaldo no art. 198 do Regimento Interno, estando devidamente preenchidos os requisitos de forma e iniciativa.

No que toca especificamente ao mérito contido nas razões que estribam a peça apresentada, tenha-se o art. 59, § 2º suscitado:

Art. 59 - Compete à comissão de Justiça e Redação:

(...)

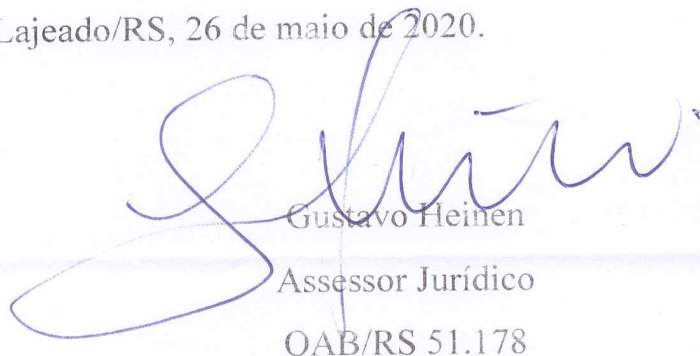
§ 2.º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser entregue ao seu autor para que apresente a defesa na Sessão subsequente, ocasião em que o parecer irá a Plenário, para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo legislativo.



São princípios da Constituição Federal a Ampla Defesa e o Contraditório, correlatos do Devido Processo Legal. Assim, uma vez que há previsão junto ao Regimento Interno possibilitando o exercício da defesa do projeto em sessão subsequente, pelo que pugnaram os recorrentes, é de ser reconhecida a insurgência, possibilitando-se aos proponentes meios bastantes à sustentação de suas teses.

Em função do exposto, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado, para fins de anular-se a votação do Parecer de Ilegalidade do Projeto de Lei CM 19-04/2020, através de Projeto de Resolução por parte desta Comissão, a ser apreciado pelo Plenário da casa.

Lajeado/RS, 26 de maio de 2020.


Gustavo Heinen
Assessor Jurídico
OAB/RS 51.178

Disto
26/05/20

LORIVAL EWERLING DOS SANTOS SILVEIRA
Presidente

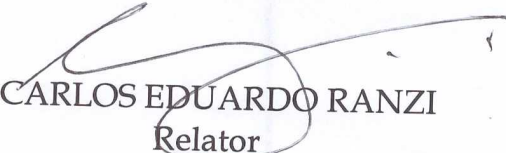
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

02-04/20

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o presente Projeto de Resolução concluiu, *DETERMINADO COM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA*

Lajeado, *26 DE Maio DE 202*


EDERSON FERNANDO SPOHR
Presidente


CARLOS EDUARDO RANZI
Relator

SERGIO MIGUEL RAMBO
Membro